

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais
para a aviação civil brasileira em
razão da pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

“Art. A manutenção por parte do Governo Federal, durante o período de suspensão das atividades escolares por conta das estratégias para evitar a maior propagação do COVID-19, da regularidade dos repasses da União previstos no Art. 5º, da Lei nº 11.947, de 2009, aos demais entes da federação, que ficam obrigados a manter as aquisições de gêneros alimentícios a que se refere o Art. 14 da Lei mencionada;

Parágrafo Único. Nos termos do caput os produtos adquiridos bem como os constantes em estoque serão distribuídos às populações carentes, urbanas e rurais conforme as regras a serem definidas pelo Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo atenuar os impactos da pandemia do coronavírus na vida das famílias brasileiras.

Os processos administrativos para a compra dos produtos da alimentação escolar estão em andamento, bem como a logística e cronograma de entrega.

Muitas dessas crianças têm como principal refeição a merenda escolar distribuídas nas escolas.

A grande maioria dos pais possuem trabalho com baixa remuneração ou estão desempregados.

Os agricultores familiares estão com sua produção e tendo dificuldade de comercializar.

Esta emenda também tem como objetivo distribuir os produtos que foram comprados para elaboração da merenda e que estão em estoque nas escolas.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI

